



**CONTRATO Nº 163/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2018**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro, a empresa **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede na Rua 14 de Dezembro, 4325 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio Luzza**, portador do CPF sob o nº 487.018.409-59 e RG sob o nº 3.596.044-9, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 97/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA - NATAL DE LUZ 2018**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo segundo:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**Parágrafo único** - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 97/2018, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O valor total do presente contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 97/2018 e a proposta de preços.

**Parágrafo segundo:** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quarto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quinto:** **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até**



**a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sexto: Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados, de acordo com cronograma a ser fornecido pelo Departamento de cultura, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *clausula sexta*.

Parágrafo sétimo: Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

Parágrafo oitavo: Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/02	Departamento Turismo e Serviços	09.002.23.695.0033.2.063	3.3.90.39.23	000	4347

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: Os serviços serão realizados em 60 (sessenta) dias, em locais a serem indicados pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo segundo: A ornamentação deverá ser executada de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.

Parágrafo terceiro: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados na área urbana do Município de Coronel Vivida em locais indicados no Termo de referência do edital anexo I;

Parágrafo quarto: A empresa responsável devera executar os serviços de instalação das mangueiras luminosas, refletores, coqueiros e cabo de rede nas praças, avenida, centro cultural, lago municipal e trevos, ligar os comandos na rede principal, instalar as fotocélulas e a organização da Praça ANGELO MEZZOMO, Praça GETULIO VARGAS, Praça DOS PIONEIROS e JOSE AUACHE de acordo com a orientação e especificações do responsável pela coordenação do Natal de Luz;

Parágrafo quinto: Os serviços de instalação deverão ser executados todos até o dia 29 de novembro de 2018;

Parágrafo sexto: Deverá ser realizado teste nos dias 29 de novembro e 30 de novembro;

Parágrafo sétimo: Acendimento com contagem regressiva conforme cronograma, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura;

Parágrafo oitavo: A manutenção das luzes deverá ser realizada diariamente ATE 06 DE JANEIRO DE 2019, quando deverão fazer sua retirada;

Parágrafo nono: A empresa deverá fazer a retirada de todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pelo Município.

Parágrafo décimo: Todos os materiais serão fornecidos pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo décimo primeiro: Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo: Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Parágrafo décimo terceiro: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo quarto: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I - garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão do contrato a Diretora de Cultura e Turismo, Sra. Ivania Sandra Zuqui, nomeada através do Decreto nº 6285 de 20 de outubro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do



valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

**Parágrafo quarto:** Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

**Parágrafo único:** O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo primeiro:** Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 97/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

**Parágrafo segundo:** Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Antonio Luzza  
Antoniale Materiais Elétricos Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**07.005.073/0001-15**  
Antoniale Materiais  
Elétricos - EPP  
Rua 14 de Dezembro, 4325  
Centro  
88844-000 CHOPINZINHO - PR



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 97/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA - NATAL DE LUZ 2018".

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços especializados, para montagem, instalação, manutenção, desmontagem e remoção de luzes que irão compor a Decoração Natalina de 2018 do Município de Coronel Vivida, alusivos ao tema: "NATAL DE LUZ 2018", conforme especificações e condições descritas neste instrumento.

II. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação do objeto deste Termo de Referência, em vista que a iluminação e decoração natalina em edificações públicas, durante o período do Natal em nossa cidade, já se tornou uma tradição histórica e cultural, promovendo uma maior interação entre a sociedade e a Administração Pública, considerando que neste período há uma maior valorização dos bens públicos, tornando a cidade mais bonita, que serve de cartão postal para visitantes e para a satisfação das famílias locais, nas comemorações do Natal.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,0	SER	18313	MONTAGEM DOS KITS DE RUA NA OFICINA E MANUTENCAO DAS LUZES ATE 06 DE JANEIRO E SUA RETIRADA, INSTALACAO DAS MANGUEIRAS LUMINOSAS, REFLETORES, ENFEITES NAS ROTATORIAS, COQUEIROS E CABO DE REDE NAS PRACAS, AVENIDA, CENTRO CULTURAL, PARQUE DOS LAGOS E TREVOS, LIGAR OS COMANDOS NA REDE PRINCIPAL, INSTALAR AS FOTOCELULAS E A ORGANIZACAO DA PRACA ANGELO MEZOMO, PRACA GETULIO VARGAS, PRACA DOS PIONEIROS E JOSE AUACHE, COMO SOLICITADO PELA ORGANIZACAO. EXECUCAO DO SERVICO ATE DIA DA ABERTURA NA PRACA ANGELO MEZOMO, COM REALIZACAO DE TESTE NO DIA DA ABERTURA	24.500,00	24.500,00

3.1. Especificações dos locais de instalação:

- 04 Praças: Ângelo Mezzomo, Getúlio Vargas, Praça dos Pioneiros e José Auache;
- Avenida Generoso Marques: instalação de arabescos nas rotatórias;
- Centro Cultural Benedito Rakowski: Situado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº 570, esquina com a Rua Dr. Claudino dos Santos. Compreendendo mangueiras nos pilares, beiral do telhado e cascata na frente.
- Trevos: Nos dois trevos de acesso ao Município, refletor, mangueiras de led nas estruturas de ferro fixas no local.
- Parque dos Lagos: instalação de mangueiras nas laterais do portal de acesso ao parque, mangueiras nos coqueiros e colocação de coqueiros feitos de arabesco ao longo do lago.



#### IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Prazo para prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço.
- 4.2. A ornamentação deverá ser executada de acordo com cronograma fornecido pela solicitante, as despesas com deslocamento, pessoal para execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como despesas com refeições e demais que se fizerem necessárias serão por conta da empresa vencedora.
- 4.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados na área urbana do Município de Coronel Vivida em locais indicados no Termo de referência do edital;
- 4.4. A empresa responsável deverá executar os serviços de instalação das mangueiras luminosas, refletores, coqueiros e cabo de rede nas praças, avenida, centro cultural, lago municipal e trevos, ligar os comandos na rede principal, instalar as fotocélulas e a organização da Praça ANGELO MEZZOMO, Praça GETULIO VARGAS, Praça DOS PIONEIROS e JOSE AUACHE de acordo com a orientação e especificações do responsável pela coordenação do Natal de Luz;
- 4.5. Os serviços de instalação deverão ser executados todos até o dia 29 de novembro de 2018;
- 4.6. Deverá ser realizado teste nos dias 29 de novembro e 30 de novembro;
- 4.7. Acendimento com contagem regressiva conforme cronograma, a ser estabelecido pelo Departamento de Cultura;
- 4.8. A manutenção das luzes deverá ser realizada diariamente ATE 06 DE JANEIRO DE 2019, quando deverão fazer sua retirada;
- 4.9. A empresa deverá fazer a retirada de todos os materiais instalados e acondicioná-los de forma segura para que não estrague e depositar em local a ser definido pelo Município.
- 4.10. Todos os materiais serão fornecidos pelo Município de Coronel Vivida.
- 4.11. Os equipamentos e ferramentas, equipamentos de proteção individual e outros necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.12. Acatar todas as exigências do Município, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Antonio Luzza  
Antoniale Materiais Elétricos Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....

07.005.073/0001-15

Antoniale Materiais  
Elétricos - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4325  
Centro

82500-000

CHOPINZINHO

PR  
Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Agosto 2018/Bimestre Julho-Agosto  
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Em Reais	
		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previdência Social		312.594.383,84	
Previdência Social		312.594.383,84	
Receitas Realizadas		198.868.214,21	
Despesa Orçamentária			
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		10.770.140,78	
<b>DESPESAS</b>			
Despesa Social		312.594.383,84	
Créditos Adicionais		88.488.397,55	
Despesa Social		192.083.761,38	
Despesas Empenhadas		187.494.204,61	
Despesas Liquidadas		183.127.472,05	
Despesas Pagas		158.246.799,34	
Superávit Orçamentário		16.821.842,17	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>			
Despesas Empenhadas		187.494.204,61	
Despesas Liquidadas		183.127.472,05	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
Recursos Correntes Líquidos		281.465.972,87	
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Resultados Previdenciários Realizados		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Resultados Previdenciários Realizados		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS</b>			
Resultado Nominal		961.748,32	3.343,09
Resultado Primário		0,00	32.481.695,90
<b>RENTES A PAGAR POR PODER EXECUTIVO FEDERAL</b>			
	Inscrição	Complemento	Pagamento
		Até o Bimestre	Até o Bimestre
RENTES A PAGAR PROVISÓRIAS			
Provisória Executiva	5.826.128,79	405.098,28	438.534,31
Provisória Legislativa	1.630.128,79	405.208,28	438.534,31
Provisória não-Provisórias	0,00	0,00	0,00
Provisória Executiva	30.439.118,32	9.638.327,28	7.346.379,61
Provisória Legislativa	30.439.118,32	9.638.327,28	7.346.379,61
TOTAL	68.339.394,00	10.028.964,56	12.169.828,23

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR  
Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro a Agosto 2018/Bimestre Julho-Agosto  
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BENS		Unidade Constituinte Atual	
	Valor Apropriado até o Bimestre	% Aplicado em 2018	% Aplicado em 2017
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento de Bens	27.837.382,40	12%	25,39
Mínimo Anual de 50% do FUNDEB na Manutenção do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	18.786.073,24	80%	82,31
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>			
	Valor Apropriado até o Bimestre	% Aplicado em 2018	% Aplicado em 2017
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos da Imposta	35.180.702,79	15%	32,54
<b>DESPESAS DE CAPITAL CONTINUADAS DERIVADAS DE PPP</b>			
Total das Despesas RCL (R\$)			0,00

MONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 17/Set/2018, 14h e 50m.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Contrato nº 128/2018/GP. Dispensa nº 74/2018.  
PARTES: Município de Pato Branco e INVOLÁVEL PATO BRANCO - LTDA.  
OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de Sistema de Monitoramento - Circuito Fechado de TV, com o fornecimento de material, para as dependências do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. VALOR: R\$ 16.809,37. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após a execução total do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: (3309 - 967). DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico. Pato Branco, 11 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Moacir Luiz Rizzon - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Contrato nº 134/2018/GP. Concorrência nº 15/2018.  
PARTES: Município de Pato Branco e M S Klauček & Cia Ltda-EPP. OBJETO: A execução dos serviços, sob regime de empreitada global, de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.357.045,75. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Pato Branco. DOT. ORÇ.: (312 - 3139). DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Pato Branco, 13 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcio Santos Klauček - Representante Legal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 45/2018.  
OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva em motores elétricos, com vistas a atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública e as Secretarias de Esporte e Lazer e Meio Ambiente, para as empresas: CH4 Soluções em Energia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 29.275.840/0001-49, com o valor total estimado de R\$ 43.302,00 e Marcos Cardoso Santo Tigre 09168616945, inscrita no CNPJ nº 26.649.084/0001-82, com o valor total estimado de R\$ 31.360,00. Pato Branco, 14 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Atas de Registro de Preços. PREGÃO Nº 45/2018.  
OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva em motores elétricos, com vistas a atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública e as Secretarias de Esporte e Lazer e Meio Ambiente. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Após a entrega do equipamento, e após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços, a Contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos serviços. Os serviços deverão ser executados no endereço físico da Contratada, que deverá dispor de oficina montada no perímetro urbano do Município de Pato Branco ou em municípios que façam divisa com o Município de Pato Branco. PGT0: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil após a execução do serviço solicitado, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT ORÇ.: 338-5333, 370-5868, 562-3133, 1056-5689, 1117-5876, 1154-5511. GESTOR: - O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 232/2018, Partes: Município de Pato Branco e CH4 Soluções em Energia Ltda - ME. Valor Total Estimado de R\$ 43.302,00 e Ata de Registro de Preços nº 233/2018, Partes: Município de Pato Branco e Marcos Cardoso Santo Tigre 09168616945, Valor Total Estimado de R\$ 31.360,00. Pato Branco, 14 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Atas de Registro de Preços. PREGÃO Nº 41/2018.  
OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Usinado e Taxa de Bombeamento do Concreto, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os locais de entrega dos materiais serão designados pela Contratante, conforme descrição em Nota de Empenho. A contratada terá prazo de entrega de até 72 horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. PGT0: Os pagamentos serão efetuados no 15º dia útil, após a entrega do produto, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal e ART de execução devidamente recolhida e demais documentos pertinentes. DOT ORÇ.: Diversas conforme ata. GESTOR: - O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 228/2018, Partes: Município de Pato Branco e HOBIS/A, Valor Total Estimado de R\$ 276.000,50. Pato Branco, 10 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 163/2018 - Pregão Presencial nº 97/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para instalação e manutenção da ornamentação natalina - natal de luz 2018. Valor total R\$ 24.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 10 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
Rua Teófilo Augusto Lopes, 295 - Bairro Benedito  
CEP 86002-480  
Fone: (41) 3238-6844  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 021/2018**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas Parcial do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Fundo Municipal de Assistência Social - FIASB referente ao segundo quadrimestre do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.204 de 02 de outubro de 1995, por meio da Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de setembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas Parcial do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Fundo Municipal de Assistência Social - FIASB referente ao segundo quadrimestre do ano de 2018.

Art. 2º Aprova a justificativa do órgão gestor de políticas de Assistência Social quanto à utilização dos recursos financeiros, em virtude de ausência das bases nos procedimentos licitatórios vigentes, bem como a incorporação do respectivo recurso no Orçamento Municipal.

Art. 3º Aprova o relatório de atendimento feito apresentado pelo Órgão Gestor, atendendo o comprometimento das metas estabelecidas com a utilização de recursos federais e municipais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

Bruno Facin  
Presidente

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
Realiza a publicação dos Anexos constantes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º (Quarto) Bimestre do ano de 2018. A publicação na íntegra do RREO encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioema.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Atas de Registro de Preços. PREGÃO Nº 41/2018.  
OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Usinado e Taxa de Bombeamento do Concreto, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os locais de entrega dos materiais serão designados pela Contratante, conforme descrição em Nota de Empenho. A contratada terá prazo de entrega de até 72 horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. PGT0: Os pagamentos serão efetuados no 15º dia útil, após a entrega do produto, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal e ART de execução devidamente recolhida e demais documentos pertinentes. DOT ORÇ.: Diversas conforme ata. GESTOR: - O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 228/2018, Partes: Município de Pato Branco e HOBIS/A, Valor Total Estimado de R\$ 276.000,50. Pato Branco, 10 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 15/2018.  
OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e execução de passeios na Travessa Escolástica Tatto, construção de passagem sobre o Rio Ligeiro para ligação da Travessa Escolástica Tatto a Avenida da Inovação e a execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, no Município de Pato Branco, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 845753/2017/MCIDADES/CAIXA - Processo nº 2608.1040335-41/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para a empresa: M S KLAUCZEK & CIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.699.348/0001-72, com o valor global de R\$ 1.357.045,75. Pato Branco, 13 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 41/2018.  
OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Usinado e Taxa de Bombeamento do Concreto, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, para as empresas: HOBIS/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.639.791/0003-68, com o valor total estimado de R\$ 276.000,50. Pato Branco, 10 de setembro de 2018. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
Rua Teófilo Augusto Lopes, 295 - Bairro Benedito  
CEP 86002-480  
Fone: (41) 3238-6844  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 022/2018**

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIASB referente ao segundo quadrimestre do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.204 de 02 de outubro de 1995, por meio da Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de setembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIASB, referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

Bruno Facin  
Presidente

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
Realiza a publicação do Balanço Orçamentário e do Demonstrativo de Execução das Despesas por Função/Subfunção das Dotações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente o 4º (Quarto) Bimestre do ano de 2018. A íntegra dessa publicação encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioema.com.br> - conforme autoriza a Lei Municipal nº 1756/2017.



**SUMÁRIO**

Executivo .....	01
Leis .....	01
Contratos .....	01
Outros Atos .....	01

**EXECUTIVO**

**LEIS**

**LEI Nº 2871/2018, de 17 de setembro de 2018**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2794/2017, e dá outras providências.  
Autoria: Executivo Municipal  
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, L E I.

Art. 1º—O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2794/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2.º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 17 (dezessete) dias do mês setembro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod279259

**LEI Nº 2872/2018, de 17 de setembro de 2018**

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2820/2017, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, L E I.

Art. 1º—O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2820/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2.º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 17 (dezessete) dias do mês setembro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod279260

**CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 163/2018 – Pregão Presencial nº 97/2018**

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para instalação e manutenção da ornamentação natalina – natal de luz 2018. Valor total R\$ 24.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod279377

**OUTROS ATOS**

**RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 4º BIMESTRE 2018 (JULHO E AGOSTO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR**

**ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**EIXO 1 – DIREITO À VIDA E A SAÚDE:**

**- OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

**A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:**

292 CONSULTAS DE GESTANTES

**B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE:**

42 GESTANTES

**C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA:**

42 GESTANTES CLASSIFICADAS

**D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO – QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO:**

(ZERO) NÃO TEVE

**E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA-NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES:**

36 KITS

**F) VACINAÇÃO ANTITETÂNICA DE GESTANTES:**

62 GESTANTES VACINADAS

**G) AVALIAÇÃO DO PUERPÉRIO:**

20 PUERPÉRIO

**H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS):**

08 PALESTRAS

**I) SAÚDE BUCAL – ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS:**

FORAM ATENDIDAS 321 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**J) PLANEJAMENTO FAMILIAR-DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:**

FORAM DISTRIBUÍDOS 4.890 UNIDADES-MÉTODOS CONTRACEPTIVOS.

PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS: 330 PESSOAS.

**- OBJETIVO: PROPORCIONAR VIGILÂNCIA NUTRICIONAL:**

**A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

FORAM ACOMPANHADAS 95 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALEITAMENTO MATERNO:**

06 PALESTRA

**C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA:**

40 PALESTRAS-FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

**- OBJETIVO: IMUNIZAÇÃO:**

**A) CRIANÇAS E ADOLESCENTES VACINADOS:**

FORAM APLICADAS 1.520 DOSES DE VACINAS DE ROTINA

**B) CAMPANHAS:**

CAMPANHA DE VACINAÇÃO – 1164 CRIANÇAS (POLIOMIELITE E SARAMPO)

**- OBJETIVO: ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA:**

A) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA ÀS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM MENORES DE 05 ANOS:

FORAM ATENDIDAS 32 CRIANÇAS COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS.

B) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS DIARREICAS EM CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS:

FORAM ATENDIDAS 08 CRIANÇAS COM DIARRÉIA.

**C) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA A OUTRAS DOENÇAS PREVALENTES:**

FORAM FEITAS 514 CONSULTAS MÉDICAS COM O PEDIATRA.

**D) ATIVIDADES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS:**

40 PALESTRAS-FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS REFERENTE AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.

**- OBJETIVO: PROPORCIONAR A INSERÇÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS:**

**A) CADASTROS REALIZADOS:**

JULHO: 12 CADASTROS

AGOSTO: 14 CADASTROS

**B) REUNIÕES MENSAIS COM AS FAMÍLIAS CADASTRADAS, PARA ORIENTAÇÃO E APOIO FAMILIAR:**

JULHO: 01 REUNIÃO

AGOSTO: 01 REUNIÃO

**C) CRIANÇAS INSERIDAS O PROGRAMA:**

JULHO: 12 CRIANÇAS

AGOSTO: 14 CRIANÇAS

**D) QUANTIDADE DE LITROS DE LEITE DISTRIBUIDOS NO PERÍODO:**

JULHO: 5.539 LITROS

AGOSTO: 5560 LITROS

**EIXO 2 – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE:**

**2.1 – OBJETIVO: SENSIBILIZAR E MOBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

**A) CAMPANHAS EDUCATIVAS DE SENSIBILIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO:**

JULHO: NÃO HOUVE

AGOSTO:

VISITAS EM TODOS OS COLEGIOS ESTADUAIS E PARTICULARES SOBRE A CAMPANHA DO DIA DO ADOLESCENTE.